



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI N.º _____ /2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º, ACRESCENTA OS INCISOS I E II E PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO, E ACRESCENTA O ART. 1º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.529, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA "REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.529, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a regularização de edificações concluídas e habitáveis, ou em fase de acabamento, que:

I - tenham sido construídas sem a devida licença prevista na legislação municipal vigente; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - tenham obtido licença ou alvará de construção, mas cuja execução se encontre em desconformidade com o projeto aprovado ou apresente irregularidades que não alterem os índices urbanísticos estabelecidos na legislação municipal.

Parágrafo único. *A regularização dar-se-á mediante o pagamento da contrapartida financeira referente ao impacto gerado pelo não atendimento integral aos parâmetros estabelecidos nas legislações urbanísticas e edilícias municipais.” (NR)*

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.529, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A *Nos casos em que o imóvel possua pavimentos executados em conformidade com o alvará de construção concedido à época, devidamente contemplados no respectivo “habite-se” e averbados na matrícula imobiliária, tais pavimentos serão considerados regularizados, não estando sujeitos a novo processo de regularização previsto nesta Lei.*

§ 1º *Nesses casos, será exigida apenas a representação gráfica dos pavimentos regularizados nas peças técnicas apresentadas, com a devida indicação do alvará de construção originário.*

§ 2º *A representação deverá constar, obrigatoriamente, nas fachadas e nos cortes longitudinais e transversais, mencionando expressamente o*





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

número e a data do alvará de construção que respaldou a execução à época.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de outubro de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, tem como escopo adequar e esclarecer os dispositivos legais que tratam da regularização de edificações no município de Afonso Cláudio.

Assim, pelas razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação.

Atenciosamente

MARCELO BERGER COSTA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 08/10/2025 08:17

Checksum: **2566D3E1A878482EBE4090A200F87A506346028F446EA24A572E64CB3EB43741**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310038003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.